



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.973 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER A CRIAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a criação de escola de 1º grau da rede municipal de ensino nos bairros Parque das Nações, Nova Aurora, parque São Sebastião, Maria Imaculada e Jardim Esperança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de série far-se-á de forma imediata a partir da 1ª à 4ª série e gradativamente as séries de 5ª a 8ª

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Obras e Viação e Educação e Cultura tomar as providências necessárias à execução da presente Lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal